

MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA**Aviso n.º 2758/2012****Comissões de serviço de titulares de cargos de direção intermédia**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meus despachos datados de 29 de dezembro de 2011, e no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, designei, em regime de comissão de serviço, ao abrigo e nos termos do disposto nos n.ºs 9 e 10 da Lei n.º 2/2004, na sua atual redação, com efeitos reportados ao dia 29 de dezembro de 2011, os titulares dos cargos de direção intermédia de seguida mencionados:

Carlos Manuel Pilkington Ferro — Diretor do Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística;

José António do Nascimento Chaves Peça Francisco — Diretor do Departamento de Obras e Ambiente;

António Carlos Fernandes de Melo — Chefe da Divisão de Conservação e Manutenção;

Elsa Maria Paulo Simões — Chefe da Divisão de Ação Social, Juventude e Associativismo;

Nuno Jorge dos Santos Ferreira — Chefe da Divisão de Obras Municipais;

Alexandre Paulo Quadrio Ferro de Matos — Chefe da Unidade de Projetos;

Alzira Cristina da Silva Pereira António — Chefe da Unidade de Veterinária e Saúde Pública;

Ana Cláudia Carvalho Vasconcelos Soares — Chefe da Unidade de Ordenamento;

Ana Cristina Jesus de Sousa Carolino — Chefe da Unidade de Ambiente e Espaços Verdes;

Maria Helena Martins de Figueiredo Barbosa — Chefe da Unidade Administrativa e de Modernização;

Tiago Teixeira Simões — Chefe da Unidade de Licenciamento.

4 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Marques Inácio*.

305599567

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR**Aviso (extrato) n.º 2759/2012****Avaliação final relativa ao período experimental dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e por força do disposto no artigo 73.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, de acordo com os processos de avaliação elaborados nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se encontram arquivados nos respetivos processos individuais, foram concluídos com sucesso os períodos experimentais dos técnicos superiores António José Constantino Cavaco Lança e Nadine Santos Caldeira.

O tempo de duração do período experimental de cada um é contado para todos os efeitos legais, na carreira e na categoria em causa.

1 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião*.

305705084

MUNICÍPIO DE AMARES**Aviso n.º 2760/2012****Discussão Pública da Revisão do Plano Director Municipal de Amares e Respetivo Relatório Ambiental**

Torna-se público que o Órgão Executivo da Câmara Municipal de Amares deliberou, na reunião pública de 9 de fevereiro de 2012, nos termos do n.º 3 do artigo 77.º, por remissão do artigo 96.º, do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, abreviadamente RJIGT), proceder a abertura do período de Discussão Pública da Proposta de Revisão do PDM de Amares. A abertura deste período terá início a partir do 5.º dia

útil a seguir à publicação deste aviso no *Diário da República* 2.ª série, e durante um período de 30 dias úteis.

Os interessados poderão consultar a proposta de revisão do PDM, o respetivo relatório de avaliação ambiental, o parecer da Comissão de Acompanhamento e demais documentos na Divisão de Urbanismo e Obras Particulares, sito no Largo do Município, no horário normal de expediente, bem como na página da internet da Câmara Municipal (www.cm-amares.pt).

Serão realizadas quatro sessões públicas de apresentação da proposta de revisão do PDM:

Salão Nobre da Câmara Municipal de Amares — 5 de Março — 21:00.

Centro Escolar de Bouro — 7 de Março — 21:00.

Centro Escolar de Caldelas — 12 de Março — 21:00.

Centro Escolar de Rendufe — 14 de Março — 21:00.

As reclamações, observações ou sugestões de interessados sobre o conteúdo da revisão do PDM, devem ser formuladas por escrito, até ao final do período referido, em impresso próprio disponibilizado na página da internet da Câmara Municipal (www.cm-amares.pt), ou em suporte papel de ficha de participação a fornecer pelos serviços da Câmara Municipal, remetido por correio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Amares — Largo do Município — 4720-058 Amares, ou por correio eletrónico (mluzfernandes@municipioamares.pt).

13 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Lopes Gonçalves Barbosa*.

205739542

MUNICÍPIO DE ARMAMAR**Aviso n.º 2761/2012**

Para os devidos efeitos torna-se público que, atendendo ao disposto no n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, será excecionalmente prorrogada, até 31 de dezembro de 2012, a situação de mobilidade interna do trabalhador Luís António Jesus Ramos, assistente operacional em situação de mobilidade na carreira de assistente técnico.

6 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Pinto da Fonseca e Almeida*.

305727002

MUNICÍPIO DE AVIS**Aviso n.º 2762/2012****Compatibilização do Plano Director Municipal de Avis com o PROT Alentejo, retificação do regulamento**

Manuel Maria Libério Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Avis, torna público, para efeitos e nos termos do n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro que a Assembleia Municipal de Avis em sessão ordinária de 15 de dezembro de 2011, aprovou por unanimidade e mediante proposta da Câmara Municipal aprovada por unanimidade em reunião de 14 de dezembro de 2011, na sequência da entrada em vigor da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010 de 2 de agosto, que aprovou o Plano Regional de Ordenamento do Alentejo (PROTA), a retificação à alteração por adaptação do Plano Director Municipal de Avis, publicada no *Diário da República*, 2ª série — n.º 195 de 7 de outubro de 2010.

A retificação da alteração enquadra-se no âmbito do disposto pelo artigo 93.º do RJIGT e incide sobre os artigos 27.º, 28.º e 29.º do regulamento do Plano Director Municipal de Avis, cuja redação passa a ser a seguinte:

«CAPÍTULO VI**Espaços agrícolas****Artigo 27.º****Áreas agrícolas**

1 — Consideram-se áreas agrícolas as áreas incluídas no perímetro de rega da Albufeira do Maranhão (Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/92 de 27 de abril, e regula-

mentado pelo Decreto Regulamentar n.º 2/93 de 3 de fevereiro), bem como todas as áreas que integram os solos da RAN;

2 — O regime de utilização destas áreas rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março, que institui o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional;

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as operações urbanísticas para novos edifícios destinados a habitação para o proprietário-agricultor, só poderão ocorrer em prédios com área igual ou superior a 4 ha e com as condições expressas no número seguinte;

4 — As construções para habitação própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola deverão respeitar as seguintes condições:

a) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares setoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;

b) A área de construção máxima admitida é 500 m²;

c) O número máximo de pisos admitido acima da cota de soleira é dois;

d) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afetação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente-agricultor;

CAPÍTULO VII

Espaços agro-silvo-pastoris

Artigo 28.º

Áreas agro-silvo-pastoris

1 — As áreas agro-silvo-pastoris destinam-se principalmente à exploração de sistemas arvenses, arbóreos, arbustivos de sequeiro ou a usos silvo-pastoris, a proteger e a valorizar, que integram principalmente os montados de sobre e de azinho;

2 — Nestas áreas são interditas todas as ações que impliquem alteração ao uso dominante referido no n.º anterior;

3 — Será permitida a edificação, sem prejuízo do definido nos artigos 30.º a 32.º, relativos aos espaços de proteção e valorização ambiental, que respeite as seguintes prescrições:

a) Índice de construção máxima para edificações agrícolas — 0,04;

b) Índice de construção máxima para unidades pecuárias e unidades industriais, desde que a área do prédio seja superior a 10 ha — 0,02;

c) Altura máxima das edificações, com exceção das unidades de alojamento turístico e instalações de natureza especial tecnicamente justificadas, tais como silos e depósitos de água — 6,5 m;

d) O tratamento de efluentes para edificações instaladas nos termos do presente artigo deverá ser objeto de sistema autónomo e no caso de ligação às redes municipais sua extensão deverá ser custeada pelo requerente. O tratamento completo e permanentemente controlado de efluentes de unidades pecuárias e industriais instaladas nos termos da alínea b) deverá ser processado em estação privativa, antes de estes serem lançados nas linhas de drenagem natural;

4 — As construções para habitação própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola deverão respeitar as seguintes condições:

a) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares setoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;

b) As operações urbanísticas para novos edifícios destinados a habitação para o proprietário-agricultor, só poderão ocorrer em prédios com área igual ou superior a 4 ha;

c) A área de construção máxima admitida é 500 m²;

d) O número máximo de pisos admitido acima da cota de soleira é dois;

e) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afetação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente-agricultor;

5 — Será permitida a implementação de novos empreendimentos turísticos, sem prejuízo do definido nos artigos 30.º a 32.º, relativos aos espaços de proteção e valorização ambiental, que respeite as seguintes prescrições:

a) São admitidos os seguintes tipos de empreendimentos turísticos: Estabelecimentos Hoteleiros; Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural; Empreendimentos de turismo de habitação; Parques de Campismo e de Caravanismo e empreendimentos de turismo da natureza nas tipologias previstas na presente norma;

b) Os edifícios não podem ter mais que dois pisos acima da cota de soleira;

c) A altura das unidades de alojamento turístico, quando justificada pela solução técnica adotada e ou pela relação com o terreno e a envolvente cénica, poderá ultrapassar a altura prevista na alínea c) do n.º 3, com um máximo de 14,50 m;

d) O índice de impermeabilização do solo não pode ser superior a 0,2, exceto nos empreendimentos de turismo no espaço rural, nas modalidades de casas de campo e agroturismo e nos empreendimentos de turismo de habitação;

e) A capacidade máxima admitida, com exceção para os Parques de Campismo e Caravanismo, é de 200 camas;

f) Os Parques de Campismo e Caravanismo deverão respeitar os seguintes requisitos complementares aos estabelecidos em legislação específica, nomeadamente: a adaptação ao relevo existente de todas as componentes do parque de campismo; áreas para acampamento, vias, caminhos de peões, estacionamento e instalações complementares — de forma a garantir a drenagem natural; a predominância de superfícies permeáveis e a adequada integração no local; Organização criteriosa do espaço, equilibrando a privacidade e o sossego das instalações, com a animação e segurança dos espaços de uso comum; Adoção de soluções ecológicamente sustentáveis e eficientes para as origens e redes de abastecimento, saneamento, energia, resíduos e acessibilidades; Utilização de materiais apropriados à sua adequada integração paisagística; Valorização de vistas, do território e da respetiva inserção paisagística;

CAPÍTULO VIII

Espaços florestais

Artigo 29.º

Áreas florestais

1 — As áreas florestais destinam-se predominantemente a uma utilização florestal que contribua para a preservação dos equilíbrios fundamentais, designadamente dos recursos hídricos, do solo, da flora e da fauna;

2 — Nestas áreas são interditas todas as ações que impliquem alteração ao uso dominante referido no n.º anterior;

3 — Será permitida a edificação e a implementação de estabelecimentos turísticos, sem prejuízo dos condicionamentos decorrentes da lei e do disposto no presente regulamento, aplicando-se as normas previstas nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo anterior;

[...]

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

10 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Avis, *Manuel Maria Libério Coelho*.

605735143

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 2763/2012

Lista unitária de ordenação final

Nos termos e para efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinável/termo resolutivo incerto para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior — área de atividade — sociologia, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 27 de junho de 2011, e homologada por meu despacho de 25.01.2012.